

Porto Velho, 07 de março de 2024.

Luiz Paulo da Silva Batista
Secretário de Estado da Agricultura

Protocolo 0046704160

EDITAL Nº 3/2024/SEAGRI-GESAAAF

Edital de Chamada Pública nº 003/2024 para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, no âmbito do Programa Estadual de Aquisição de Alimentos de Rondônia - PAA RONDÔNIA, na modalidade Compra e Doação Simultânea, para distribuição a indivíduos em situação de insegurança alimentar e nutricional atendidos pela rede socioassistencial, pelos equipamentos de alimentação e nutrição e demais ações de alimentação e nutrição financiadas pelo Poder Público e em condições específicas, nos termos da Lei Estadual nº 3.993, de 14/03/2017 e Decreto nº 22.708, de 28/03/2018.

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o ESTADO, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura - Seagri/Coordenadoria da Agricultura Familiar - CAFAMILIAR/Gerência de Segurança Alimentar e Apoio à Agricultura Familiar - GESAAAF, pessoa jurídica de direito público, com sede no Complexo Rio Madeira, Edifício Rio Jamari, Curvo 3, 3º Andar - Av. Farquar, nº 2986, Bairro Pedrinhas, CEP: 76.801-470, Porto Velho/RO, inscrito no CNPJ sob o nº 03.682.401/0001-67, neste ato representado pelo Sr. **Luiz Paulo da Silva Batista**, nomeado a partir de 01 de janeiro de 2023 pelo Decreto de 30 de dezembro de 2022, que, no uso de suas atribuições legais e considerando o facultado na Lei Estadual nº 3.993, de 14/03/2017 e Decreto nº 22.708, de 28/03/2018, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares, povos e comunidades tradicionais (e demais beneficiários que se enquadram nas disposições da Lei Federal nº 11.326/2006) no âmbito do PAA RONDÔNIA, na modalidade Compra e Doação Simultânea, com dispensa de procedimento licitatório, nos termos do Art. 5º do Decreto nº 10.880, de 02 de dezembro de 2021. Tal aquisição visa a suplementação alimentar de indivíduos em situação de insegurança alimentar e nutricional atendidos pela rede socioassistencial, pelos equipamentos de alimentação e nutrição e demais ações de alimentação e nutrição financiadas pelo Poder Público e em condições específicas, definidas pelo Comitê Gestor Estadual do PAA RONDÔNIA.

1. OBJETO:

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares, povos e comunidades tradicionais (e demais beneficiários que se enquadram nas disposições da Lei Federal nº 11.326/2006) organizados em Cooperativas ou Produtores Cadastrados Individualmente. A compra ocorrerá no âmbito do PAA RONDÔNIA, na modalidade Compra e Doação Simultânea, com dispensa de procedimento licitatório, conforme especificações, quantidade e demais exigências do Edital e seus anexos, cujos alimentos visam a suplementação alimentar de indivíduos em situação de insegurança alimentar e nutricional atendidos pela rede socioassistencial, pelos equipamentos de alimentação e nutrição e demais ações de alimentação e nutrição financiadas pelo Poder Público e em condições específicas, definidas pelo Comitê Gestor Estadual do PAA RONDÔNIA.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

2.1. Os produtos a serem adquiridos e seus quantitativos serão aqueles constantes na Proposta de Venda conforme Anexo III, para as Cooperativas ou Produtores Cadastrados Individualmente;

3. ABRANGÊNCIA:

3.1. A Chamada Pública será realizada no âmbito de todo o território do estado de Rondônia. As Cooperativas ou Produtores Cadastrados Individualmente e as Unidades Receptoras participantes da Proposta de Venda, devem estar alocados/endereço no âmbito do estado de Rondônia.

4. PRODUTOS E PREÇOS:

4.1. Os produtos e preços seguem a metodologia instituída pelo GGPA, no que se refere a cotação dos preços praticados para serem compatíveis ao do mercado;

4.1.1 Os produtos que podem ser adquiridos e os seus respectivos preços são aqueles constantes no ANEXO I;

4.1.2. O Decreto Estadual 22.708/2018 é omissivo no que se refere à necessidade da licitação no procedimento do PAA, diante disso aplica-se a legislação federal, a qual determina a dispensa de licitação quando da aquisição de alimentos no âmbito do PAA, conforme artigo 5º e incisos.

Art. 5º As aquisições de alimentos no âmbito do Programa Alimenta Brasil poderão ser realizadas com dispensa do procedimento licitatório, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes exigências:

I - os preços sejam compatíveis com os preços vigentes no mercado, em âmbito local ou regional, aferidos e definidos de acordo com metodologia instituída pelo Grupo Gestor do Programa Alimenta Brasil;

Dessa forma, é possível a dispensa de licitação por determinação legal.

4.2. A Proposta de Venda deverá conter no máximo 50 tipos de produtos, observando-se:

a) produtos in natura devem ser da safra vigente;

b) produtos industrializados/processados/beneficiados: pelo menos um dos produtos caracterizados como matéria-prima deve ser da produção própria do Beneficiário Fornecedor. O prazo de validade deverá estar compatível com a capacidade de consumo e o período de execução do projeto. Demais exigências quanto ao fornecimento destes tipos de produtos constam no ANEXO II.

c) produtos orgânicos/agroecológicos: devem seguir a regulamentação contida na Lei N.º 10.831/2003 e Decreto N.º 6.323/2007, estando o produto certificado: por Auditoria, por Sistema Participativo de Garantia (OPAC) ou por Organização de Controle Social (OCS), nos termos da Lei, cujo documento comprobatório deve ser apresentado com a Proposta de Venda.

c.1) os Beneficiários Fornecedores deverão constar no Cadastro Nacional de Produtores Orgânicos (disponível no sítio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e apresentar a Declaração do Cadastro Nacional emitido pelo MAPA junto com a Proposta de Venda.

5. CONDIÇÕES SANITÁRIAS E DE QUALIDADE DOS PRODUTOS

5.1. Em consonância como o estabelecido no ANEXO II.

6. FONTE DE RECURSOS:

6.1. As despesas para atender a esta Chamada Pública estão programadas em dotação orçamentária de 2024, da Secretaria de Estado da Agricultura, conforme segue:

Função programática: 1901.20.608.2011.2340

Natureza da despesa: 3.3.90.32

Fonte: 1.5.00.000001

Item da memória de cálculo: 20.608.2011.2340.3

Montante de recursos: R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), podendo haver acréscimo ou decréscimo no decorrer do ano de 2024.

6.2. A Seagri providenciará emissão de Nota de Empenho do valor global correspondente a Proposta de Venda aprovada, sendo que o pagamento ocorrerá proporcionalmente à entrega.

7. HABILITAÇÃO:

7.1. Para participar da Chamada Pública os agricultores familiares, povos e comunidades tradicionais (e demais beneficiários que se enquadram nas disposições da Lei Federal nº 11.326/2006) devem estar organizados em Cooperativas ou podendo participar individualmente. Os que tiverem interesse deverão apresentar Proposta de Venda nos moldes do ANEXO III e ainda:

a) Além da Proposta de Venda, apresentar os demais documentos para habilitação, conforme relação constante no ANEXO IV;

7.2 A entrega da documentação de habilitação dos PRODUTORES INDIVIDUAIS será na EMATER do seu respectivo município, onde será realizado o recebimento da PROPOSTA DE VENDA e demais documentos onde serão aplicados os critérios de pontuação (quadro de pontuação 10.4), posteriormente enviado pela Emater para o e-mail: paarondonia2024@hotmail.com, esta secretaria só irá validar as documentações recebidas através do e-mail da gerencia técnica da EMATER: ematergetec@gmail.com

7.2.1 Para as propostas das COOPERATIVAS o envio das propostas para análise poderá ser enviado diretamente para o e-mail: paarondonia2024@hotmail.com. Após a lista dos aprovados ser divulgada toda documentação das cooperativas deverá passar pela EMATER do seu respectivo município e só será recebida através do e-mail: ematergetec@gmail.com no período conforme ANEXO XIV;

7.3. Propostas recebidas antes ou após o período constante no ANEXO XIV não serão analisadas;

7.4. Durante a análise da documentação, a Cooperativa ou Produtores individuais deverão realizar eventuais no período constante no cronograma;

7.5. A não confirmação dos critérios de pontuação ou a não apresentação da documentação prevista ou a não realização dos ajustes apontados, implicará a desclassificação da Proposta de Venda;

7.6. Divulgação do resultado/classificação provisório das Propostas de Participação conforme ANEXO XIV;

7.7. Período de apresentação de recursos contestando o resultado/classificação provisório conforme ANEXO XIV;

h) Divulgação do resultado/classificação final das Propostas de Participação: conforme ANEXO XIV podendo ser prorrogada;

7.8. Os resultados (provisório e final) desta Chamada Pública serão divulgados em local de ampla circulação da Secretaria de Estado da Agricultura, em jornal de grande circulação local, no Diário Oficial do Estado de Rondônia e no sítio da Seagri: <http://www.rondonia.ro.gov.br/seagri/>.

8. CONTRATAÇÃO:

8.1. Para formalização das Propostas de Venda e consequente aquisição dos gêneros alimentícios será firmado um Contrato entre a Seagri e a Cooperativa conforme modelo do ANEXO XIII;

8.2. O Contrato será preenchido pela Seagri e posteriormente disponibilizado à Cooperativa para assinatura;

8.3. As formalizações dos Contratos ocorrerão no período estabelecido conforme ANEXO XIV.

9. LIMITES DE AQUISIÇÕES:

9.1. Os limites em termos de recursos financeiros para aquisição dos produtos alimentícios serão de:

- a) R\$ 1.000.000,00 para atender as Cooperativas e R\$ 2.000.000,00 divididos para atender a produtores individualmente;
- b) Até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) por ano, por organização de agricultores familiares (Cooperativa);
- c) As Cooperativas só poderão enviar uma única proposta de venda;
- d) O produtor que estiver participando de proposta aceita (classificada) de cooperativa não poderá enviar proposta individual.
- e) Até 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) por ano, por unidade familiar (agricultor individual familiar detentor de DAP);
- f) O valor estipulado no item "a" supra, refere-se ao valor máximo permitido para a Proposta de Venda da Cooperativa, cujo valor é o resultado da multiplicação do número de agricultores familiares partícipes da Proposta pelo valor da cota individual estabelecida no item "e" acima.
- g) Os valores para cada município serão conforme tabela abaixo:

Seq.	Municípios	Valor
1	ALTA FLORESTA D'OESTE	R\$ 34.480,00
2	ALTO ALEGRE DOS PARECIS	R\$ 34.480,00
3	ALTO PARAÍSO	R\$ 34.480,00
4	ALVORADA D'OESTE	R\$ 34.480,00
5	ARIQUEMES	R\$ 34.480,00
6	BURITIS	R\$ 34.480,00
7	CABIXI	R\$ 34.480,00
8	CACAULÂNDIA	R\$ 34.480,00
9	CACOAL	R\$ 34.480,00
10	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA	R\$ 34.480,00
11	Candeias	R\$ 34.480,00
12	CASTANHEIRAS	R\$ 34.480,00
13	CEREJEIRAS	R\$ 34.480,00
14	CHUPINGUAIA	R\$ 34.480,00
15	COLORADO DO OESTE	R\$ 34.480,00
16	CORUMBIARA	R\$ 34.480,00
17	COSTA MARQUES	R\$ 34.480,00
18	CUJUBIM	R\$ 34.480,00
19	ESPIGÃO D'OESTE	R\$ 34.480,00
20	GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA	R\$ 34.480,00
21	GUAJARÁ-MIRIM	R\$ 34.480,00
22	ITAPUÃ DO OESTE	R\$ 34.480,00
23	JARU	R\$ 34.480,00
24	JI-PARANÁ	R\$ 34.480,00
25	MACHADINHO D'OESTE	R\$ 34.480,00
26	MINISTRO ANDREAZZA	R\$ 34.480,00
27	MIRANTE DA SERRA	R\$ 34.480,00
28	MONTE NEGRO	R\$ 34.480,00
29	NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE	R\$ 34.480,00
30	NOVA MAMORÉ	R\$ 34.480,00
31	NOVA UNIÃO	R\$ 34.480,00

32	NOVO HORIZONTE DO OESTE	R\$ 34.480,00
33	OURO PRETO DO OESTE	R\$ 34.480,00
34	PARECIS	R\$ 34.480,00
35	PIMENTA BUENO	R\$ 34.480,00
36	PIMENTEIRAS DO OESTE	R\$ 34.480,00
37	PORTO VELHO	R\$ 241.500,00
38	PRESIDENTE MÉDICI	R\$ 34.480,00
39	PRIMAVERA DE RONDÔNIA	R\$ 34.480,00
40	RIO CRESPO	R\$ 34.480,00
41	ROLIM DE MOURA	R\$ 34.480,00
42	SANTA LUZIA D'OESTE	R\$ 34.480,00
43	SÃO FELIPE D'OESTE	R\$ 34.480,00
44	SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ	R\$ 34.480,00
45	SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ	R\$ 34.480,00
46	SERINGUEIRAS	R\$ 34.480,00
47	TEIXEIRÓPOLIS	R\$ 34.480,00
48	THEOBROMA	R\$ 34.480,00
49	URUPÁ	R\$ 34.480,00
50	VALE DO ANARI	R\$ 34.480,00
51	VALE DO PARAÍSO	R\$ 34.480,00
52	VILHENA	R\$ 34.480,00

10. CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE VENDA

10.1. Para efeito de classificação, será considerada habilitada a Proposta de Venda enviada no e-mail paarondonia2024@hotmail.com através da Gerencia Técnica da EMATER - getec, no prazo conforme ANEXO XIV, com a apresentação de toda documentação constante no ANEXO IV. A falta de qualquer um dos documentos ali relacionados acarretará na desabilitação da Proposta.

10.2. Para as Propostas de Vendas habilitadas das Cooperativas, a classificação será feita de acordo a pontuação alcançada, em ordem decrescente, conforme somatório dos critérios a seguir:

a) Participação das Mulheres:

- Propostas entre 90% a 100% de mulheres (10 pontos);
- Propostas entre 60% a 89% de mulheres (08 pontos);
- Propostas abaixo de 60 % de mulheres (06 pontos);

b) Participação de Povos e Comunidades Tradicionais (PCTs):

- Propostas entre 90% a 100% de PCTs (10 pontos);
- Propostas entre 60% a 89% de PCTs (08 pontos);
- Propostas abaixo de 60 % de PCTs (06 pontos);

c) Participação de Assentados do Programa Nacional do Crédito Fundiário (PNCF) e do Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA) - anexar comprovação:

- Propostas entre 90% a 100% de Assentados (10 pontos);
- Propostas entre 60% a 89% de Assentados (08 pontos);
- Propostas abaixo de 60 % de Assentados (06 pontos);

d) Mapa de Insegurança Alimentar e Nutricional (INSAN):

- Propostas em municípios de muito alta vulnerabilidade (10 pontos);
- Propostas em municípios de alta vulnerabilidade (09 pontos);
- Propostas em municípios de média vulnerabilidade (08 pontos);
- Propostas em municípios fora do mapa INSAN (07 pontos)

e) Valores das Propostas de Vendas:

- Propostas com valores até R\$ 20 mil reais (10 pontos);

- Propostas com valores entre R\$ 21 a R\$ 30 mil reais (09 pontos);
- Propostas com valores entre R\$ 31 a R\$ 40 mil reais (08 pontos);
- Propostas com valores entre R\$ 41 a R\$ 50 mil reais (07 pontos);
- Propostas com valores entre R\$ 51 a R\$ 100 mil reais (06 pontos);
- Propostas com valores entre R\$ 101 a R\$ 200 mil reais (05 pontos);
- Propostas com valores entre R\$ 201 a R\$ 300 mil reais (04 pontos);

f) Produtos orgânicos ou agroecológicos – anexar comprovação:

- Propostas com 100% de orgânicos e/ou agroecológicos (10 pontos);
- Propostas com não orgânicos (06 pontos)

10.3. Critérios de Desempate:

- 1º Menor valor do Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM);
- 2º Menor valor de per capita por Beneficiário Fornecedor;
- 3º Brevidade da entrega da Proposta de Venda na Seagri.

10.4. Para classificação dos agricultores familiares individuais, aptos a fornecerem produtos ao PAA-RONDÔNIA, a seguinte pontuação:

Seq.	Critério	Indicador	Elemento de Pontuação Situação	Pontos
1*	Grupos Especiais*	2.a) Agricultor familiar pertence a Grupo Especial	Agricultor Individual	10
2*	Grupo "B" do PRONAF ou inserido no CadUnico**	4.a) Agricultores familiares pertencentes ao grupo "B" do PRONAF ou inseridos no CadUnico	Agricultor individual	9
3	Agricultores familiares	Agricultores que nunca participaram do PAA	Agricultor individual	8
4	Gênero	5.a) Mulheres trabalhadoras rurais pronafianas	Agricultora individual	7
5	Agricultores familiares	6.a) Agricultores familiares não inseridos em nenhum dos critérios acima	Agricultor familiar individual ou pertencente a grupo formal ou informal	1

Obs. Para os indicadores **item 1* e item 2*** pontuado enviar comprovação.

11. LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS E PERIODICIDADE:

11.1. Os produtos devem ser entregues no local que a Seagri indicar;

11.2. São consideradas Unidades Receptoras aquelas definidas no ANEXO V estas serão indicadas e credenciadas por esta secretaria;

11.3. A periodicidade das entregas dos alimentos (semanalmente, quinzenalmente ou mensalmente) conforme necessidade das Unidades receptoras.

11.4. Os custos operacionais de transporte, armazenamento, beneficiamento ou processamento não ficarão a cargo da Seagri. Conforme estabelece o Art. 11 do Decreto nº 10.880/2021, os custos poderão ser deduzidos do valor a ser pago aos agricultores fornecedores, desde que previamente acordado formalmente entre agricultores e Cooperativa.

11.5. As entregas dos produtos devem ser acompanhadas pelos membros que compõem a portaria de ateste que será posteriormente publicada pela SEAGRI.

12. PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS:

12.1. O início das entregas dos produtos às Unidades Receptoras dar-se-á imediatamente após a emissão da Nota de Empenho e o término deverá ocorrer no prazo conforme ANEXO XIV.

13. PRESTAÇÃO DE CONTAS:

13.1. Após início das entregas dos produtos as Cooperativas ou Produtores individuais caso queiram receber o pagamento parcialmente, deverão apresentar a prestação de contas à Seagri até o 10º dia de cada mês contemplando todos os produtos entregues no mês anterior, ou seja, a nota fiscal deverá ser emitida e enviada dentro do próprio mês de emissão entre os dias 1º e 10º para Seagri, isso se dá devido ao recolhimento dos impostos e pelo prazo estabelecido pela Receita Federal, desta forma estipulamos as datas para emissão e envio das notas para não gerar prejuízo ou atraso, conforme item 14.9.

13.2. A documentação da prestação de contas deverá ser encaminhada para o e-mail paarondonia2024@hotmail.com;

13.3. Para prestação de contas serão exigidos os seguintes documentos:

a) Nota Fiscal de Venda à Seagri, emitida pela Cooperativa ou pelos Produtores individuais juntamente com o **Anexo complementar a Nota Fiscal - validando a conta bancária.**

a1.) Dados para emissão da Nota Fiscal de Venda:

Destinatário: Secretaria de Estado da Agricultura (Seagri).

CNPJ: 03.682.401/0001-67.

Complexo Rio Madeira, Edifício Rio Jamari, curvo 3, 3º Andar - Av. Farquar, nº 2986, Bairro Pedrinhas, CEP: 76.801-470, Porto Velho/RO

Inscrição Estadual: Isento

b) Termo de Recebimento e Aceitabilidade (ANEXO VII);

c) Relatório de Entrega (ANEXO VIII);

d) Relatório de Pagamento (ANEXO IX), exigido a partir da 2ª prestação de contas para cooperativas;

d1) A apresentação de comprovante de depósito ou transferência em conta, ordem de pagamento (cheque) ou recibo de pagamento ao agricultor fornecedor, em conjunto com o "Relatório de Pagamentos", poderá substituir a assinatura individual nesse documento.

e) Certidões atualizadas;

13.4. O prazo para apresentar a última prestação de contas à Seagri será conforme Anexo XIV.

14. PAGAMENTO

14.1. O pagamento será realizado pela Seagri para as Cooperativas e para os Produtores individuais e dar-se-á por meio de depósito diretamente na conta bancária pertencente a organização dos agricultores ou produtor individual;

14.2. A conta bancária do Produtor individual ou da Cooperativa deverá ser do tipo conta corrente e ser exclusiva para movimentação dos recursos do PAA Rondônia, podendo ser de qualquer instituição financeira de sua escolha, devendo estar zerada (sem saldo) no ato da assinatura do contrato com a Seagri;

14.3. O pagamento será realizado em até 30 dias úteis contados a partir do recebimento da prestação de contas na Seagri;

14.4. A existência de pendências na prestação de contas cancelará a contagem do prazo estabelecido no item anterior, iniciando-se a contagem a partir do recebimento na Seagri da documentação que regulariza as inconsistências;

14.5. Caberá a Cooperativa realizar os pagamentos dos agricultores partícipes da Proposta de Venda que forneceram produtos no período compreendido na prestação de contas paga pela Seagri;

14.6. A Cooperativa deverá manter arquivado os documentos que comprovem os pagamentos efetuados aos agricultores fornecedores e o registro do acordo da política de descontos adotada para o transporte, armazenamento, beneficiamento ou processamento, por um prazo mínimo de 10 (dez) anos;

14.7. Para o recebimento dos recursos (pagamento) referentes aos produtos fornecidos, o Produtor individual e a Cooperativa deverão estar com as certidões da fase de habilitação em dia, bem como as demais certificações específicas para produtos orgânicos/agroecológicos, os alvarás sanitários e registros pertinentes para os produtos industrializados/processados/beneficiados;

14.8. Também é pré-requisito para recebimento dos pagamentos que o Produtor Individual e a Cooperativa possuam cadastro no Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado (SIAFEM). O referido cadastro será realizado pela própria Seagri daquelas Cooperativas ou Produtores individuais que firmaram contrato de venda.

14.9. Será recolhido na fonte os impostos referentes as contribuições dos produtores conforme Instrução Normativa da Receita Federal nº 2110 de 2022.

PESSOA FÍSICA	INSS (1,2%)	RAT (0,1%)	SENAR (0,2%)
PESSOA JURÍDICA	INSS (1,7%)	RAT (0,1%)	SENAR (0,25%)

15. ALTERAÇÕES PERMITIDAS:

15.1. São admitidas alterações que devem ser solicitadas por meio do formulário "Solicitações de Alterações" (ANEXO X). A alteração só será efetivada após a concordância da Gerência de Segurança Alimentar e Apoio Agricultura Familiar (GESAAAF).

São permitidas as seguintes alterações:

a) De produtos: desde que haja concordância formal da Unidade Recebedora e que a quantidade do produto esteja de acordo com a conversão de preços entre o produto substituído e o substituto;

b) De agricultores fornecedores;

c) Da Unidade Recebedora

15.2. As alterações serão permitidas desde que se mantenham os critérios de pontuação e o valor total da Proposta de venda não aumente.

16. FISCALIZAÇÃO:

16.1. A fiscalização será realizada pela Seagri a qualquer tempo, sendo ela completa ou por amostragem, nas Organizações Fornecedoras, Unidades Recebedoras, Agricultores Fornecedores, Beneficiários Consumidores e demais envolvidos na operacionalização da Proposta de Venda.

17. INFRAÇÕES E PENALIDADES:

17.1. Serão adotadas aquelas estabelecidas nos termos do ANEXO XI;

18. DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1. O presente Edital de Chamada Pública e respectivos anexos poderão ser solicitados pelo e-mail paarondonia2024@hotmail.com, ou no sítio da Secretaria de Estado da Agricultura na internet: <http://www.rondonia.ro.gov.br/seagri/>.

18.2. Esclarecimentos relacionados à presente Chamada Pública poderão ser feitos à Seagri por qualquer interessado utilizando-se do telefone 69-3212-8801 e/ou de envio de mensagem para o e-mail paarondonia2024@hotmail.com.

18.3. A Seagri, de acordo com a conveniência e oportunidade, após firmar contrato com a Cooperativa ou Produtores individuais poderá realizar procedimentos orientativos às Organizações Fornecedoras, Unidades Receptoras, Agricultores Fornecedores e demais envolvidos com a Proposta de Venda. Sendo possível que todos os envolvidos possam realizar quaisquer denúncias de irregularidades encontradas. A não participação nos procedimentos orientativos poderá acarretar prejuízos ao projeto;

19. DOS CASOS OMISSOS:

19.1. Os casos omissos ou de natureza específica serão dirimidos pela Seagri.

20. LISTA DE ANEXOS

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I - LISTA DE PRODUTOS E PREÇOS;

ANEXO II - CONDIÇÕES SANITÁRIAS E DE QUALIDADE DOS PRODUTOS;

ANEXO III - PROPOSTA DE VENDA;

ANEXO IV - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO;

ANEXO V - TIPOS DE UNIDADES RECEPTORAS;

ANEXO VI - TERMO DE COMPROMISSO DA UNIDADE FORNECEDORA;

ANEXO VII - TERMO DE RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE;

ANEXO VIII - RELATÓRIO DE ENTREGAS;

ANEXO IX - RELATÓRIO DE PAGAMENTOS;

ANEXO X - FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÕES;

ANEXO XI - INFRAÇÕES E PENALIDADES;

ANEXO XII - TERMO DE COMPROMISSO DA ORGANIZAÇÃO RECEPTORA;

ANEXO XIII - CONTRATO;

ANEXO XIV - CRONOGRAMA DO EDITAL.

ANEXO COMPLEMENTAR A NOTA FISCAL - Validação da Conta Bancária

Link de acesso aos anexos:

https://drive.google.com/drive/folders/1J0F2EHLdkIB10p49TnFlyabTGEm1Le6?usp=drive_link

Renata Esteves da Costa

Assessora/Gerente

Eduardo de Oliveira Seti

Coordenador da Agricultura Familiar

Luiz Paulo da Silva Batista

Secretário de Estado da Agricultura

ANEXO I - LISTA DE PRODUTOS E PREÇOS;

SEQ	PRODUTO	UNIDADE DE COMERCIALIZAÇÃO	PREÇO
1	ABACATE	kg	R\$ 6,43
2	ABACAXI	kg	R\$ 5,39
3	ABÓBORA CABOTIÃ	kg	R\$ 3,20
4	ABÓBORA MADURA/SECA	kg	R\$ 4,00
5	ABÓBORA MORANGA	kg	R\$ 4,93
6	ABOBRINHA VERDE	kg	R\$ 5,01
7	AÇAFRÃO BENEFICIADO	kg	R\$ 38,47
8	ALFACE	kg	R\$ 15,87
9	ALFACE HIDROPÔNICA	kg	R\$ 16,53
10	ALMEIRÃO	kg	R\$ 14,60
11	AMENDOIM COM CASCA	kg	R\$ 20,17
12	AMENDOIM DESCASCADO	kg	R\$ 22,16
13	ARROZ BENEFICIADO TIPO 1	Kg	R\$ 5,09

14	BANANA DA TERRA (FRITAR)	kg	R\$ 8,17
15	BANANA MAÇÃ	kg	R\$ 6,31
16	BANANA NANICA	kg	R\$ 6,19
17	BANANA PRATA	kg	R\$ 7,36
18	BATATA DOCE	kg	R\$ 5,01
19	BERINJELA	KG	R\$ 5,46
20	BETERRABA	kg	R\$ 4,58
21	BISCOITO POLVILHO	kg	R\$ 32,11
22	BOLACHA CASEIRA DE POLVILHO	kg	R\$ 24,90
23	BOLO CASEIRO DE FUBÁ	kg	R\$ 23,65
24	BOLO CASEIRO DE MANDIOCA	kg	R\$ 22,39
25	CAFÉ TORRADO E MOÍDO	Kg	R\$ 28,73
26	CARÁ	kg	R\$ 11,98
27	CARNE BOVINA CHARQUE	Kg	R\$ 46,71
28	CARNE SUÍNA DE PRIMEIRA	kg	R\$ 17,93
29	CASTANHA DO BRASIL COM CASCA	Kg	R\$ 17,05
30	CASTANHA DO BRASIL SEM CASCA - EMBALADA A VÁCUO	kg	R\$ 68,43
31	CEBOLA	kg	R\$ 5,53
32	CEBOLINHA VERDE	Kg	R\$ 29,09
33	CENOURA	kg	R\$ 6,80
34	COCO VERDE	Dúzia	R\$ 40,26
35	COENTRO	Kg	R\$ 32,67
36	COLORAU	kg	R\$ 22,07
37	COUVE	kg	R\$ 18,63
38	DOCE DE BANANA	kg	R\$ 17,15
39	DOCE DE GOIABA	kg	R\$ 17,16
40	DOCE DE LEITE	kg	R\$ 23,66
41	FARINHA DE MANDIOCA (SECA)	kg	R\$ 8,60
42	FEIJÃO CARIOCA TIPO I	kg	R\$ 7,55
43	FEIJÃO DE PRAIA	kg	R\$ 6,76
44	FEIJÃO PRETO TIPO I	kg	R\$ 8,39
45	FEIJÃO VERDE DEBULHADO	kg	R\$ 19,09
46	FRANGO CAIPIRA (ABATIDO)	kg	R\$ 20,52
47	FRANGO DE GRANJA (ABATIDO)	kg	R\$ 9,62
48	FUBÁ DE MILHO	Kg	R\$ 4,72
49	GOIABA FRUTA	kg	R\$ 9,87
50	INHAME	kg	R\$ 10,06
51	IOGURTE	LT	R\$ 13,35
52	JILÓ	kg	R\$ 6,50
53	LARANJA PERA	KG	R\$ 4,92
54	LEITE DE VACA PASTEURIZADO	LT	R\$ 5,40
55	LIMÃO ROSA	kg	R\$ 3,55
56	LIMÃO TAITI	kg	R\$ 5,22
57	MAMÃO COMUM/CAIPIRA	kg	R\$ 5,72
58	MAMÃO HAVAI/PAPAIA	kg	R\$ 6,60
59	MANDIOCA COM CASCA	kg	R\$ 4,78
60	MANDIOCA DESCASCADA A VÁCUO	Kg	R\$ 7,15
61	MANTEIGA	kg	R\$ 41,70
62	MARACUJÁ (FRUTOS)	kg	R\$ 12,29
63	MAXIXE	kg	R\$ 7,73

64	MEL DE ABELHA	kg	R\$ 60,51
65	MELADO DE CANA	kg	R\$ 30,01
66	MELANCIA	kg	R\$ 3,65
67	MELÃO AMARELO	kg	R\$ 6,43
68	MILHO VERDE EM ESPIGA SEM PALHA	kg	R\$ 7,91
69	OVOS DE CODORNA	Dúzia	R\$ 3,64
70	OVOS DE GALINHA (CAPIRA)	Dúzia	R\$ 13,75
71	OVOS DE GALINHA (GRANJA)	Dúzia	R\$ 10,64
72	PAMONHA	kg	R\$ 22,64
73	PÃO DE ABÓBORA	kg	R\$ 20,58
74	PÃO DE MANDIOCA	kg	R\$ 19,81
75	PÃO DE TRIGO	kg	R\$ 16,87
76	PEIXE PINTADO - FILE	kg	R\$ 50,32
77	PEIXE PINTADO - POSTA	kg	R\$ 39,15
78	PEIXE PINTADO EVISCERADO RESFRIADO	kg	R\$ 27,34
79	PEIXE PIRARUCU - FILE	kg	R\$ 52,23
80	PEIXE TAMBAQUI - FILE	kg	R\$ 38,73
81	PEIXE TAMBAQUI - POLPA	kg	R\$ 17,47
82	PEIXE TAMBAQUI - POSTA	kg	R\$ 24,99
83	PEIXE TAMBAQUI EVISCERADO RESFRIADO	kg	R\$ 17,76
84	PEIXE TAMBAQUI INTEIRO FRESCO	kg	R\$ 15,28
85	PEPINO	kg	R\$ 5,47
86	PIMENTA DE CHEIRO	kg	R\$ 16,33
87	PIMENTÃO VERDE	kg	R\$ 9,55
88	PITAYA	KG	R\$ 29,03
89	POLPA DE ABACAXI	kg	R\$ 20,47
90	POLPA DE AÇÁI	kg	R\$ 21,48
91	POLPA DE ACEROLA	kg	R\$ 16,12
92	POLPA DE CACAU	kg	R\$ 19,51
93	POLPA DE CAJÁ	kg	R\$ 27,88
94	POLPA DE CAJU	kg	R\$ 18,48
95	POLPA DE CUPUAÇU	kg	R\$ 19,56
96	POLPA DE GOIABA	kg	R\$ 18,38
97	POLPA DE GRAVIOLA	kg	R\$ 26,05
98	POLPA DE MARACUJÁ	kg	R\$ 34,37
99	POLPA DE TAMARINDO	kg	R\$ 18,18
100	QUEIJO CASEIRO	Kg	R\$ 36,80
101	QUEIJO COALHO	Kg	R\$ 56,44
102	QUEIJO MINAS FRESCAL	Kg	R\$ 46,53
103	QUEIJO MUSSARELA	kg	R\$ 39,68
104	QUIABO	kg	R\$ 8,42
105	RABANETE	kg	R\$ 16,53
106	RAPADURA	kg	R\$ 23,95
107	REPOLHO	kg	R\$ 5,70
108	REQUEIJÃO DE CORTE	kg	R\$ 45,75
109	RÚCULA	Kg	R\$ 17,41
110	SALSA	Kg	R\$ 37,64
111	TANGERINA MORGOTE	kg	R\$ 8,51
112	TANGERINA MEXERICA	kg	R\$ 9,18
113	TANGERINA PONKAN	kg	R\$ 6,74

114	TOMATE	kg	R\$ 7,92
115	VAGEM	kg	R\$ 16,47

TERMO DE REFERÊNCIA**Credenciamento de fornecedores de alimentos****1. IDENTIFICAÇÃO**

1.1 Unidade administrativa: Secretaria de Estado da Agricultura – SEAGRI.

1.2 Unidade solicitante: Gerência de Segurança Alimentar e Apoio à Agricultura Familiar.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA EXECUÇÃO DA DESPESA

2.1 Função programática: 1901.20.608.2011.2340

2.2 Natureza da despesa: 3.3.90.32

2.3 Fonte: 1.5.00.000001

2.4 Item da memória de cálculo: 20.608.2011.2340

2.5 Valor: R\$ R\$ 3.000.00,00

3. PLANEJAMENTO DA DESPESA

3.1 Vinculação com o planejamento estratégico?

() Não

(X) Sim – Qual área de resultado? 1901.20.608.2011.2340 – Proteção e Apoio à Agricultura Familiar.

3.2 Meta: fortalecer a agricultura familiar e de povos e comunidades tradicionais, promover a inclusão econômica social, incentivar a sustentabilidade, promover o acesso à alimentação em quantidade, qualidade e regularidade necessárias às pessoas em situação de insegurança alimentar, dentre outros.

3.3 Vinculação com algum projeto/programa? Sim – Qual projeto/programa? Vinculado ao Programa de Aquisição de Alimentos previsto na Lei 3.933/17.

4 - OBJETO E OBJETIVO DA DESPESA

4.1. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares, povos e comunidades tradicionais (e demais beneficiários que se enquadram nas disposições da Lei Federal nº 11.326/2006). A compra ocorrerá no âmbito do PAA RONDÔNIA, na modalidade Compra e Doação Simultânea, com dispensa de procedimento licitatório, conforme especificações, quantidade e demais exigências do Edital e seus anexos, cujos alimentos visam a suplementação alimentar de indivíduos em situação de insegurança alimentar e nutricional atendidos pela rede socioassistencial, pelos equipamentos de alimentação e nutrição e demais ações de alimentação e nutrição financiadas pelo Poder Público e em condições específicas, definidas pelo Comitê Gestor Estadual do PAA RONDÔNIA.

4.2. Objetivo: Incentivar a agricultura familiar, promovendo a sua inclusão econômica e social, com fomento à produção com sustentabilidade, ao processamento, à industrialização de alimentos e à geração de renda; incentivar o consumo e a valorização dos alimentos produzidos pela agricultura familiar; promover o acesso à alimentação, em quantidade, qualidade e regularidade necessárias, às pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, sob a perspectiva do direito humano à alimentação adequada e saudável; promover o abastecimento alimentar por meio de compras governamentais de alimentos, inclusive para prover a alimentação escolar e o abastecimento de equipamentos públicos de alimentação e nutrição nos âmbitos municipal, estadual, distrital e federal, e nas áreas abrangidas por consórcios públicos; constituir estoques públicos de alimentos produzidos por agricultores familiares; organizações formais da agricultura familiar; fortalecer circuitos locais e regionais e redes de comercialização; promover e valorizar a diversidade e a produção orgânica e agroecológica de alimentos, e incentivar hábitos alimentares saudáveis.

Em caso de não ocorrência da despesa, os objetivos acima descritos serão negligenciados, é dever o Estado garantir incentivo à economia, garantir que o pequeno produtor de alimentos tenha possibilidade de competir com os grandes produtores, vendendo seus produtos por um preço justo. Ademais, o incentivo à alimentação saudável também é um dos deveres do Estado, já que conforme as informações da Secretaria de Estado da Saúde, no ano de 2016 a Policlínica Oswaldo Cruz tinha um tráfego de 1,2 mil pessoas por mês por doenças relacionadas à obesidade. Diante disso, é salutar o investimento no setor da agricultura familiar buscando fomentar uma alimentação saudável, prevenindo gastos na saúde em razão de doenças relacionadas à má alimentação.

5. JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO DA DESPESA**5.1. Do interesse público**

No dia 14 de março de 2017 entrou em vigor a Lei Estadual 3.993, que instituiu o Programa Estadual de Aquisição de Alimentos de Rondônia – PAA RONDÔNIA, na modalidade compra e doação simultânea.

A referida Lei foi regulamentada pelo Decreto 22.708, de 22 de março de 2018, que trouxe disposições gerais acerca da forma como o PAA Rondônia seria realizado. Ou seja, por meio das referidas normas foi criado o PAA – Rondônia, que tem como meta fortalecer a agricultura familiar, povos e comunidades tradicionais promovendo a sua inclusão econômica e social, produção com sustentabilidade, processamento e industrialização de alimentos e geração de renda. Além de incentivar o consumo e a valorização dos alimentos produzidos pela agricultura familiar, povos e comunidades tradicionais e promover o

acesso à alimentação, em quantidade, qualidade e regularidade necessárias às pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional sob a perspectiva do direito humano à alimentação adequada e saudável. Ademais, também são metas do PAA Rondônia promover a inclusão social no campo, por meio do fortalecimento da agricultura familiar, promover o abastecimento alimentar que compreenda as compras governamentais de alimentos e fortalecer redes de comercialização de produtos oriundos da agricultura familiar, povos indígenas e comunidades tradicionais.

Por tudo isso, faz-se necessário o credenciamento produtores Individuais e cooperativas para que atuem como fornecedores do Programa de Aquisição de Alimentos.

Serão credenciados produtores Individuais e cooperativas por decisão do Conselho Gestor do PAA Rondônia.

O pagamento será feito com base nas diretrizes apontadas no artigo 13 e seguintes do Decreto 22.708/2018.

5.2. Justificativa das quantidades solicitadas/estimadas

Atualmente existem cerca de 5 mil cadastros de produtores rurais que já participaram ou participam do Programa de Aquisição de Alimentos. Diante disso, é necessária a intervenção do Estado para garantir a competitividade desses pequenos produtores com os grandes produtores do estado, que podem adquirir maquinário pesado, contratar funcionários e diminuir a margem de lucro por produto com objetivo de obter mais lucro em larga escala. Portanto, faz-se necessário manter essas pessoas no mercado de trabalho, o que contribui para uma melhor distribuição de renda e mantém o campo, produzindo alimentos mais saudáveis para a população.

Dessa forma, é importante estimular a produção garantido que parte dela seja vendida para o estado, que repassará os alimentos para as unidades receptoras que serão cadastradas no Programa.

No entanto, devem ser respeitados os limites de aquisição estabelecidos no Decreto 22.708/18, que determina que o valor anual máximo a ser pago é de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) por DAP, nos termos do Artigo 14;

Art. 14. O valor anual máximo a que se refere o artigo 10 da Lei nº 3.993, de 2017, por unidade familiar, será de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) por DAP.

6. DO FORNECIMENTO DE ALIMENTOS

Os gêneros alimentícios serão adquiridos pelo Estado de Rondônia, por meio da SEAGRI, dos Produtores Individuais e cooperativas os quais serão doados por esta secretaria. Além disso, os agricultores fornecedores contarão com o apoio do Parceiro na parte logística, administrativo e operacional que será indicado pela Seagri.

6.1. Da forma de seleção dos beneficiários fornecedores

São considerados beneficiários fornecedores os agricultores familiares, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que atendam aos requisitos previstos no art. 3º, da Lei 11.326, de 24 de julho de 2006.

O procedimento administrativo voltado ao credenciamento dos beneficiários fornecedores é da Chamada Pública para Credenciamento de Fornecedores, conforme indicação do Art. 2º, inciso VII, do Decreto 22.708 de 28 de março de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia em 28 de março de 2018.

O Decreto Estadual 22.708/2018 é omissivo no que se refere à necessidade da licitação no procedimento do PAA, diante disso aplica-se a legislação federal, a qual determina a dispensa de licitação quando da aquisição de alimentos no âmbito do PAA, conforme artigo 5º e incisos.

Art. 5º As aquisições de alimentos no âmbito do Programa Alimenta Brasil poderão ser realizadas com dispensa do procedimento licitatório, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes exigências:

I - os preços sejam compatíveis com os preços vigentes no mercado, em âmbito local ou regional, aferidos e definidos de acordo com metodologia instituída pelo Grupo Gestor do Programa Alimenta Brasil;

Dessa forma, é possível a dispensa de licitação por determinação legal.

6.2. Do procedimento de seleção

Os beneficiários fornecedores deverão ser selecionados por meio de Chamada Pública de credenciamento realizada pela Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI.

Nesse sentido, os beneficiários fornecedores, conforme definição do artigo 2º da Lei 3.993/17 deverão entregar todos os documentos do ANEXO IV DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO do Edital.

Diante disso, apresentados os referidos documentos, estarão habilitadas os produtores individuais e cooperativas no PAA - Rondônia.

Com base nesses documentos será realizada uma análise objetiva observando-se a pontuação que consta no **Edital Item 10.**

CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE VENDA

7. DO COMPROMISSO DOS FORNECEDORES

O compromisso de aquisição de gêneros alimentícios será formalizado através de um Termo de compromisso de beneficiário fornecedor com a unidade executora, conforme o modelo no ANEXO VI - TERMO DE COMPROMISSO DA ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA.

O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecidas na legislação vigente e as especificações técnicas presentes no ANEXO II - CONDIÇÕES SANITÁRIAS E DE QUALIDADE DOS PRODUTOS.

O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública, pelo período do Proposta de Venda.

8. FORMA DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento será realizado pela Seagri para os produtores Individuais e cooperativas e dar-se-á por meio de depósito diretamente na conta bancária pertencente a organização dos agricultores;

8.2. A conta bancária dos produtores Individuais e cooperativas deverá ser do tipo conta corrente e ser exclusiva para movimentação dos recursos do PAA Rondônia, podendo ser de qualquer instituição financeira de sua escolha, devendo estar zerada (sem saldo) no ato da assinatura do contrato com a Seagri;

8.3. O pagamento será realizado em até 20 dias úteis contados a partir do recebimento da prestação de contas na Seagri;

8.4. A existência de pendências na prestação de contas cancelará a contagem do prazo estabelecido no item anterior, iniciando-se a contagem a partir do recebimento na Seagri da documentação que regulariza as inconsistências;

8.5. Os custos operacionais de transporte, armazenamento, beneficiamento ou processamento não ficarão a cargo da Seagri.

8.6. O Produtor Individual e cooperativas deverá manter arquivado os documentos que comprovem os pagamentos efetuados aos agricultores fornecedores e o registro do acordo da política de descontos adotada para o transporte, armazenamento, beneficiamento ou processamento, por um prazo mínimo de 10 (dez) anos;

8.7. Para o recebimento dos recursos (pagamento) referentes aos produtos fornecidos pelo produtor Individual e cooperativas deverá estar com as certidões da fase de habilitação em dia, bem como as demais certificações específicas para produtos orgânicos/agroecológicos, os alvarás sanitários e registros pertinentes para os produtos industrializados/processados/beneficiados;

8.9. Também é pré-requisito para recebimento dos pagamentos que o Produtor Individual e cooperativas possua cadastro no Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado (SIAFEM). O referido cadastro será realizado pela própria Seagri.

9. CONTRATAÇÃO:

9.1. Para formalização das Propostas de Venda e consequente aquisição dos gêneros alimentícios será firmado um Contrato entre a Seagri e a Cooperativa conforme modelo do ANEXO XIII;

9.2. O Contrato será preenchido pela Seagri e posteriormente disponibilizado à Cooperativa para assinatura;

9.3. As formalizações dos Contratos ocorrerão no período estabelecido conforme ANEXO XIV.

9.4. Prazo da execução do contrato está no ANEXO XIV, sendo o último prazo para encerramento da prestação de contas.

10. CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE VENDA

10.1. Para efeito de classificação, será considerada habilitada a Proposta de Venda enviada no e-mail paarondonia2024@hotmail.com pela Gerencia Técnica da EMATER no prazo conforme ANEXO XIV, com a apresentação de toda documentação constante no ANEXO IV. A falta de qualquer um dos documentos ali relacionados acarretará a desabilitação da Proposta.

10.2. Para as Propostas de Vendas habilitadas das Cooperativas, a classificação será feita de acordo a pontuação alcançada, em ordem decrescente, conforme somatório dos critérios a seguir:

a) Participação das Mulheres:

- Propostas entre 90% a 100% de mulheres (10 pontos);
- Propostas entre 60% a 89% de mulheres (08 pontos);
- Propostas abaixo de 60 % de mulheres (06 pontos);

b) Participação de Povos e Comunidades Tradicionais (PCTs):

- Propostas entre 90% a 100% de PCTs (10 pontos);
- Propostas entre 60% a 89% de PCTs (08 pontos);
- Propostas abaixo de 60 % de PCTs (06 pontos);

c) Participação de Assentados do Programa Nacional do Crédito Fundiário (PNCF) e do Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA) – anexar comprovação:

- Propostas entre 90% a 100% de Assentados (10 pontos);
- Propostas entre 60% a 89% de Assentados (08 pontos);
- Propostas abaixo de 60 % de Assentados (06 pontos);

d) Mapa de Insegurança Alimentar e Nutricional (INSAN):

- Propostas em municípios de muito alta vulnerabilidade (10 pontos);
- Propostas em municípios de alta vulnerabilidade (09 pontos);
- Propostas em municípios de média vulnerabilidade (08 pontos);
- Propostas em municípios fora do mapa INSAN (07 pontos)

e) Valores das Propostas de Vendas:

- Propostas com valores até R\$ 20 mil reais (10 pontos);
- Propostas com valores entre R\$ 21 a R\$ 30 mil reais (09 pontos);
- Propostas com valores entre R\$ 31 a R\$ 40 mil reais (08 pontos);
- Propostas com valores entre R\$ 41 a R\$ 50 mil reais (07 pontos);

- Propostas com valores entre R\$ 51 a R\$ 100 mil reais (06 pontos);
 - Propostas com valores entre R\$ 101 a R\$ 200 mil reais (05 pontos);
 - Propostas com valores entre R\$ 201 a R\$ 300 mil reais (04 pontos);
- f) Produtos orgânicos ou agroecológicos – anexar comprovação:
- Propostas com 100% de orgânicos e/ou agroecológicos (10 pontos);
 - Propostas com não orgânicos (06 pontos)

10.3. Critérios de Desempate:

- 1º Menor valor do Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM);
- 2º Menor valor de per capita por Beneficiário Fornecedor;
- 3º Brevidade da entrega da Proposta de Venda na Seagri.

10.4. Para classificação dos agricultores familiares individuais, aptos a fornecerem produtos ao PAA-RONDÔNIA, a seguinte pontuação:

Seq.	Critério	Indicador	Elemento de Pontuação Situação	Pontos
1*	Grupos Especiais*	2.a) Agricultor familiar pertence a Grupo Especial	Agricultor Individual	10
2*	Grupo "B" do PRONAF ou inserido no CadUnico**	4.a) Agricultores familiares pertencentes ao grupo "B" do PRONAF ou inseridos no CadUnico	Agricultor individual	9
3	Agricultores familiares	Agricultores que nunca participaram do PAA	Agricultor individual	8
4	Gênero	5.a) Mulheres trabalhadoras rurais pronafianas	Agricultora individual	7
5	Agricultores familiares	6.a) Agricultores familiares não inseridos em nenhum dos critérios acima	Agricultor familiar individual ou pertencente a grupo formal ou informal	1

Obs. Para os indicadores **item 1*** e **item 2*** pontuado enviar comprovação.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

11.1. Esclarecimentos relacionados à presente Chamada Pública poderão ser feitos à Seagri por qualquer interessado utilizando-se do telefone 69-3212-8801 e/ou de envio de mensagem para o e-mail paarondonia2024@hotmail.com.

11.2. A Seagri, de acordo com a conveniência e oportunidade, após firmar contrato com a Cooperativa ou Produtores individuais poderá realizar procedimentos orientativos às Organizações Fornecedoras, Unidades Receptoras, Agricultores Fornecedores e demais envolvidos com a Proposta de Venda. Sendo possível que todos os envolvidos possam realizar quaisquer denúncias de irregularidades encontradas. A não participação nos procedimentos orientativos poderá acarretar prejuízos ao projeto;

11.3. Esse Termo de Referência encontra-se em harmonia com o Decreto nº 21.264 de 20 de setembro de 2016 que dispõe sobre a aplicação do Princípio do Desenvolvimento Estadual Sustentável no âmbito do Estado de Rondônia.

Renata Esteves da Costa

Assessora/Gerente

Eduardo de Oliveira Seti

Coordenador da Agricultura Familiar

Luiz Paulo da Silva Batista

Secretário de Estado da Agricultura

Protocolo 0046708363

AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON

BALANÇO

FUNDO ESTADUAL DE SANIDADE ANIMAL - FESA - UG 190014

NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/20342>

Diário assinado eletronicamente por EDUARDO FELIPHE ALMEIDA DOS SANTOS - Diretor, em 12/03/2024, às 13:55